



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.864 /2007.

Institui o Posto de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego em Pirapora de Minas Gerais, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído oficialmente o Posto de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego de Pirapora, que tem como base legal a convenção 088 da O. I. T. - Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil através do decreto Federal nº 76.403 de 08 /10/75.

Art.2º. O SINE- Pirapora tem por base o convênio de Cooperação Técnico-Administrativo celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes- SEDESE, para o atendimento ao trabalhador em suas demandas.

Art.3º. São atividades do SINE:

- I. produzir e cadastrar informações sobre o mercado de trabalho no Município e região;
- II. atuar como intermediador de mão de obra (I.M.O) e qualificação social e profissional;
- III. prestar atendimento ao Programa Seguro Desemprego;
- IV. emitir Carteira de Trabalho e Previdência Social- C.T.P.S, a partir de convênio entre o Município e a D.R.T. MT – Delegacia Regional do Trabalho;
- V. articular-se com outras unidades SINE da região para permutas de dados cadastrais e informações, ampliando para si e para aquelas as possibilidades de atendimento;
- VI. informar mensalmente à D.R.T. os resultados alcançados e a produção de trabalhos conforme normas;
- VII. isentar trabalhadores desempregados ou portadores de necessidades especiais de taxas de inscrição para o exame supletivo;
- VIII. fomentar e assistir o trabalho associativo visando a geração de ocupações e renda.

Art.4º. O SINE tem como prioritários do atendimento:

- a)- o cidadão(a) desempregado em busca de ocupação;
- b)- o trabalhador beneficiário do seguro desemprego;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c)- o cidadão(a) sob o risco de desocupação em decorrência de processos de modernização tecnológica, privatizações, redefinições de políticas econômicas e outras formas de reestruturação produtiva;
- d) pessoas portadoras de necessidades especiais;
- e) pessoas beneficiárias de créditos pelo FAT, PROGER, PRONAF e/ou outros programas oficiais;
- f) pessoas que procuram o primeiro emprego;
- g) o trabalhador autônomo, sob auto gestão ou sujeitas a sazonalidade por restrições legais, climáticas, de ciclos econômicos ou outros fatores que gerem instabilidade de ocupação do fluxo de renda .

Art.5º. Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes através da sua diretoria de Emprego e Renda:

- a) orientar técnica e administrativamente os trabalhos do posto, supervisionando-o em todas as prestações, avaliando sistematicamente o desempenho e propondo medidas de adequação a demanda;
- b) treinar o pessoal cedido pelo Município para o desempenho de funções junto ao SINE e em especial para a gestão do sistema de ações de emprego-SIGAE;
- c) fornecer os formulários padronizados SINE.MG;
- d) fornecer equipamentos, materiais permanentes e de consumo para os trabalhos do Posto;
- e) a divulgação dos serviços prestados firmando a informação que os mesmos resultam da parceria entre os governos do Estado e do Município.

Art.6º. Cabe ao Município através da sua Prefeitura:

- a) oferecer local apropriado ao funcionamento do posto;
- b) ceder servidores com perfil adequado e comprovada idoneidade para desempenho das atividades de posto, indicando entre eles um gerente;
- c) o ônus das despesas de transportes, hospedagem e a alimentação dos servidores cedidos quando se deslocarem do Município para treinamento e eventos relativos ao SINE;
- d) fornecer equipamentos, materiais permanente e de consumo necessários á instalação e funcionamento do posto;
- e) disponibilizar 1(um) veículo automotor para atender as necessidades dos serviços do posto;
- f) disponibilizar 1(uma) linha telefônica para uso exclusivo do posto, arcando com o custo das tarifas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) a manutenção dos equipamentos materiais permanentes e de consumo disponibilizados pelas secretarias do Estado do Trabalho, zelando pela sua guarda e bom uso;
- h) divulgar os trabalhos do SINE junto à população e associações comunitárias, firmando o aspecto da parceria entre os governos do Estado e do Município e instalando a placa de identificação do posto conforme padrão do SINE-MG;
- i) arcar com as despesas de implantação do Sistema de Gestão das Ações de Emprego-SIGAE, dotando-os de equipamentos e logística;

Art.7º. O quadro de funções e servidores necessários ao regular funcionamento acha-se detalhado no Anexo Único desta Lei, que passa a integrar o Anexo V da Lei nº 1784, de 13 de julho de 2005.

Art 8º. As tarefas típicas de cada uma das funções listadas no artigo anterior são:

I - Gerente - , responsabilidade por todas as ações inerentes ao Posto;

II - Supervisor do Programa Seguro Desemprego- responsabilidade por verificar documentos para acertos, verificar conferências de requerimentos, acompanhar os arquivamentos, agendar e participar de treinamentos, solicitar credenciamento e credenciamento de funcionários, acompanhar atendimentos, entre outras;

III - Atendentes do Seguro Desemprego- responsabilidade pelo recebimento, conferência e postagens das informações constantes do formulário SD/CD(Requerimento do Seguro Desemprego/Comunicação de Dispensa) com a documentação que comprove os dados relativos à identificação e à vida funcional do trabalhador, bem como na prestação de informações e orientações aos requerentes do benefício;

IV - Intermediador de mão de obra- , responsabilidade pelos procedimentos necessários para encaminhamento do trabalhador ao mercado de trabalho;

V - Captador de Vagas-, responsabilidade pela, captação/inclusão/revisão de ofertas de vagas no mercado formal, cuja relação empregatícia será regida pela CLT, garantidos os direitos legais do trabalhador, além das necessidades e expectativas do mercado de trabalho da região;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Atendentes - realizar atendimento ao público, com inscrição do trabalhador formal e informal; arquivamento; elaboração de atendimentos diários dentre outros

VII - Psicólogo do Trabalho - responsabilidade pela qualificação, organização e sensibilização de trabalhadores, individualmente ou em grupos, promovendo conhecimento sobre cooperativismo/associativismo. Desenvolver ações destinadas a otimizar as relações no trabalho no sentido de maior produtividade e realização pessoal, intervindo nos conflitos e estimulando a criatividade e através de atividades relacionadas à seleção, orientação e treinamento de candidatos aos cursos de qualificação promovidos pelo Posto e outros parceiros, além de outras atribuições afins;

Art 9º. As ações desenvolvidas pelo Posto serão coordenadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social através da sua Diretoria do Trabalho e acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda-COMTER.

Art 10. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos anuais, estando contemplados no orçamento em execução com os seguintes programas:

06.05.01.08.244.0125.273. Manutenção Ativ. Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

06.05.01.08.244.0125.3041. Equipamentos Div. para Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

06.05.01.08.244.0125.3042. Investimentos Programas de Promoção Trabalho Emprego e Renda;

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário;

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de janeiro de 2007.

Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.864/2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora (MG), 23 de janeiro 2007.



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal